

CONTRATO Nº 213/2023

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã/MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00 e a pessoa jurídica **LUIZ FERNANDO MIRANDA LEMES - ME**, CNPJ nº 05.349.596/0001-53, situada na Rua Madri, nº 400, Tibery, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Miranda Lemes, Carteira de Identidade nº MG-7.891.098, CPF nº 044.491.946-59, resolvem firmar o presente Contrato para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Processo Licitatório nº 28/2023, na modalidade Pregão Presencial 02/2023, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do AMVAP SAÚDE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 28/2023, na modalidade Pregão Presencial 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços de mecânica serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do AMVAP SAÚDE, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável, devendo a contratada permitir livre acesso de representantes do AMVAP SAÚDE para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

a) Todos os serviços só poderão ser executados após aprovação pelo AMVAP SAÚDE, mediante orçamento com a descrição das horas previstas para a realização.

2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

3. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva serão realizadas, a princípio, semanalmente ou, em casos específicos, quando o AMVAP SAÚDE julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado, quando for o caso.

1.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

1.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do AMVAP SAÚDE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao AMVAP SAÚDE.

1.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do AMVAP SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo AMVAP SAÚDE.

- 1.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o AMVAP SAÚDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 1.7. Comparecer à sede do AMVAP SAÚDE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 1.8. Comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 1.9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do AMVAP SAÚDE.
- 1.10. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento do veículo pela Contratada, ou antes deste prazo conforme a urgência estabelecida pelo AMVAP SAÚDE ou mesmo pela falta de complexidade do serviço.**
- 1.11. Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 1.12. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.**
- 1.13. Indicar ao setor responsável do AMVAP SAÚDE preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 1.14. O AMVAP SAÚDE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratante a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 1.15. Possuir pessoal especializado para executar os serviços nos veículos especificados.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Transportar o veículo da sede do AMVAP SAÚDE até a oficina da licitante vencedora e da oficina da licitante vencedora até o AMVAP SAÚDE, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede do AMVAP SAÚDE.
- 2.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 2.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 2.4. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor global estimado do contrato é de **R\$36.920,38**) para a vigência do Contrato, sem prejuízo das especificações dos serviços constantes do mesmo, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	QTDE. DE HORAS CONTRATADAS	VALOR DA HORA TRABALHADA	VALOR TOTAL DO LOTE
8	Serviços de molas em geral e suspensão dos veículos	333	R\$20,00	R\$6.660,00
LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	QTDE.	VALOR DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DO LOTE
9	Lavação externa dos micro-ônibus	35	R\$98,03	R\$3.431,05
11	Serviços de alinhamento de rodas, por eixo	65	9.109,75	R\$26.829,33
	Serviços de balanceamento de pneus, por unidade	94	8608,52	

Serviços de borracharia em geral: troca de pneus, reforma de pneus, remendos, por hora	98	9111,06
--	----	---------

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo AMVAP SAÚDE, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 15 (quinze) dias.

3. Junto a cada faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

3.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais ou ainda se ocorrer entrega de serviços que não forem aceitos pelo AMVAP SAÚDE, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

4. No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos objetos adquiridos.

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2023** ou antes desta data, caso ocorra a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro).

2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por período igual e sucessivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do AMVAP SAÚDE para o exercício de 2023, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 30 302 6001 6002 3 3 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

1. Caso a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- Advertência.
- Multa.
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e/ou
- b) amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 28/2023, Pregão Presencial 02/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 02 de maio de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE
CONTRATANTE

Luiz Fernando Miranda Lemes
Luiz Fernando Miranda Lemes-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruna Letícia Silva Martins
CPF: 100.622.836-50

Ass.: _____

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Ass.: _____